



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CONTRATO Nº 081/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, E A EMPRESA ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Cep 15.880-000, na cidade de TABAPUÃ, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI - ME**, com sede na Rua Antonio Decrescenzo, nº 1.455 – Centro, na cidade de Tabapuã-SP, Estado de São Paulo, CEP: 15.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.339.471/0001-97 e Inscrição Estadual nº 673.017.308.119, neste ato representada pelo Empresário, o Senhor **ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI**, portador do RG nº. 26893851-9 SSP/SP e do CPF/MF nº. 262.530.018-33, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo nº 073/2017, na modalidade Convite nº 19/2017, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISETAS) para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo do processo supra e integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. – A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Waldomiro Cassiano Santana nº 1102, Centro das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

2.1.2.- Não será permitida na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 168 (cento e sessenta e oito) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a aquisição dos produtos, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 35.078,35 (trinta e cinco mil, setenta oito reais e trinta e cinco centavos), conforme consta no Anexo do Edital.

4.2.- As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão o Elemento Econômico: 3.3.90.30.23 – Material de Consumo / Uniformes, Tecidos e Aviamentos, sob as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidades Orçamentárias e Detalhamento das Classificações:

02.06 – Divisão de Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0006.2016 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 89;

Funcional Programática: 12.365.0007.2018 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré-Escola) – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 125.

Funcional Programática: 12.365.0007.2019 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré-Escola) – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 140.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada pelo responsável do setor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos bens contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1.- Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.- A Contratante se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

8.3.- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4.- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1- atraso injustificado até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.- atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



9.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

9.3.- Aplicar-se-á ainda a sanção de impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2.- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2.1.- Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Foro da Comarca de Tabapuã, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo nº 073/2017 – Convite nº 19/2017 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI-ME CONTRATADA

ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI – Empresário

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: WALKIRIA ZAMPIROLI LOUZADA
CPF. 189.316.078-57



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 081/2017 – Modalidade Convite nº 19/2017- Contratante: Município de Tabapuã-SP; CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: Adalberto José Nicoluzi - ME; CNPJ. nº 24.339.471/0001-97 e Inscrição Estadual nº 673.017.308.119; Objeto: Aquisição de Uniforme Escolar (camisetas) para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2017; Vigência: 168 (cento e sessenta e oito) dias a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de dezembro de 2017; Valor Total R\$ 35.078,35; Classificação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa nº 89; 12.365.0007.2018 – Manutenção e Atendimento em Creche – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa nº 125; 12.365.0007.2019 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré-Escola) – Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha de Despesa nº 140. Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS; Data da assinatura: 17/07/2017; MARIA FELICIDADE DE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal de Tabapuã - PUBLIQUE-SE.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP

CONTRATADA: ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 081/2017

OBJETO: Aquisição de Uniforme Escolar (camisetas) para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tabapuã-SP, 17 de julho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO –
PREFEITA MUNICIPAL
E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI - ME
Nome e cargo: ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI – Empresário
E-mail institucional: beto_tbp@hotmail.com
E-mail pessoal: beto_tbp@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo Referente a Licitação - Convite Compras e Serviços - 19/2017

Fornecedor: 7626 - ADALBERTO JOSE NICOLUZI - ME

| Item | Cd. Produto | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Desconto | Valor Imposto | Valor Líquido |
|------|-------------|--|------------|---------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| 1 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 02 | 96,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 1.631,04 |
| 2 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 04 | 224,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 3.805,76 |
| 3 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 06 | 205,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 3.482,95 |
| 4 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 08 | 224,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 3.805,76 |
| 5 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 10 | 245,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 4.162,55 |
| 6 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 12 | 319,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 5.419,81 |
| 7 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 14 | 197,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 3.347,03 |
| 8 | 043.00422 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho nº. 16 | 222,0000 | PÇ | 16,9900 | 0,00 | 0,00 | 3.771,78 |
| 9 | 043.00423 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho P | 95,0000 | PÇ | 17,9900 | 0,00 | 0,00 | 1.709,05 |
| 10 | 043.00423 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho M | 54,0000 | PÇ | 17,9900 | 0,00 | 0,00 | 971,46 |
| 11 | 043.00423 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho G | 32,0000 | PÇ | 17,9900 | 0,00 | 0,00 | 575,68 |
| 12 | 043.00423 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho GG | 13,0000 | PÇ | 17,9900 | 0,00 | 0,00 | 233,87 |
| 13 | 043.00423 | CAMISA MEIA MANGA COM GOLA CARECA . Tamanho XG | 18,0000 | PÇ | 17,9900 | 0,00 | 0,00 | 323,82 |
| 14 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 02 | 19,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 284,81 |
| 15 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 04 | 4,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 59,96 |
| 16 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 06 | 1,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 14,99 |
| 17 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 08 | 19,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 284,81 |
| 18 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 10 | 15,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 224,85 |
| 19 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 12 | 12,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 179,88 |
| 20 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 14 | 12,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 179,88 |
| 21 | 043.00424 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho nº. 16 | | | | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo Referente a Licitação - Convite Compras e Serviços - 19/2017

| | | | | | | |
|----|-----------|--|---------|-----------------------------|------|------------------|
| | 15,0000 | PÇ | 14,9900 | 0,00 | 0,00 | 224,85 |
| 22 | 043.00425 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho P | | | | |
| | 10,0000 | PÇ | 15,9900 | 0,00 | 0,00 | 159,90 |
| 23 | 043.00425 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho M | | | | |
| | 13,0000 | PÇ | 15,9900 | 0,00 | 0,00 | 207,87 |
| 24 | 043.00425 | CAMISETA REGATA COM GOLA CARECA. Tamanho G | | | | |
| | 1,0000 | PÇ | 15,9900 | 0,00 | 0,00 | 15,99 |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 35.078,35 |
| | | | | Total Geral: | | 35.078,35 |

TABAPUA, 17 de Julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
CONTRATANTE**

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

**ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI-ME
CONTRATADA**

ADALBERTO JOSÉ NICOLUZI – Empresário

